



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 14/2019

DATA: 14/03/2019

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

Autores: Vereadores Cristiano Coller e Patrícia Beck

RELATÓRIO:

Os Vereadores Cristiano Coller e Patrícia Beck apresentaram a esta Câmara Municipal em 14.03.2019, o Projeto de Lei nº 14/2019, o qual Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências. O Projeto foi lido no expediente de 18 de março de 2019, conforme Ata nº 12/2019. A Procuradoria desta Casa entende ser o feito inteiramente antijurídico, posto que possui vício de natureza formal subjetiva, por versar sobre disciplina atribuída de forma privativa ao Chefe do Poder Executivo – matéria eminentemente administrativa –, sendo que, pelo conteúdo, gravidade e extensão, contaminam a integralidade da proposição de maneira insanável, devendo-se obstar o prosseguimento do processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

No que pertine a esta Comissão, tem a mesma a devida competência, para analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Num vislumbrar da situação em tela, tendo avaliado o feito em suas minúcias, não há como apresentar discordância ao Parecer da Procuradoria desta Casa. As razões apresentadas em parecer, devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando aos autores a sua cientificação, bem como apresentar impugnação no prazo legal(dez dias), querendo.

Vereador Gabriel Hassot
Relator "Ad hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminent Relator, determinando a notificação dos autores, para impugnar, querendo, no prazo de dez dias, a presente decisão, sob pena de arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 06 de maio de 2019.


Vereador Felipe Kuhn Braun
Presidente

Vereador Cristiano Coller
Autor do Projeto / Impedido